

## ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte a Sra. **FRANCISCA PEREIRA CUNHA DA SILVA**, cônjuge do Servidor FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, com óbito em 27/01/2015, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art.51, inciso I, § 3º e art. 52, inciso II da lei municipal nº 1.429/2009.

### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte a Sra. **FRANCISCA PEREIRA CUNHA DA SILVA**, brasileira, viúva, SSP-CE, na condição de dependente cônjuge do ex-servidor Efetivo do Município FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, “auxiliar de serviços”, lotado na Secretaria de Educação, com óbito no dia 27/01/2015, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base integral (art. 51, II lei municipal nº 1.429/2009)	R\$ 788,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (30%, art. 79 da lei 99/2000)	R\$ 236,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.024,40</b>

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia plena após a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 27/01/2015, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 30 de julho de 2015.

*Von Brawn Cetis e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Francisca Ivonete Mateus Pereira*  
Prefeita Municipal